



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) - 15/02/2023
(Versão Pública)

Às 12h50 do dia 15 de fevereiro de 2023, encerrou-se a **1ª Reunião Extraordinária de 2023 do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)** da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Com base no § 4º do Art. 9º do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e no Art. 12, parágrafo único, do [Regimento Interno do Gecex](#), a reunião foi realizada de forma telemática, por meio de videoconferência, a qual teve início às 12h00 e se encerrou às 12h50. Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião.

Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 31675894, Processo SEI nº 19971.100139/2023-06).

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que presidiu a reunião como Presidente do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante da Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante da Secretaria de América Latina e Caribe do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante do Departamento de Comércio e Negociações Comerciais da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Representante da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- Representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Como convidados (sem direito a voto):

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- Representante da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- Representante do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- Representante da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;

- Representante do Departamento de Estudos Econômicos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas – Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Após cumprimentar os membros, na condição de Presidente do Gecex, o Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços agradeceu a participação de todos na reunião extraordinária e informou que ela tinha como objetivo deliberar, com urgência, sobre quatro casos de defesa comercial, cujas decisões deveriam ser necessariamente publicadas até o dia 17 de fevereiro de 2023. Salientou que os casos foram discutidos na terça-feira, 14/2, em reunião técnica virtual convocada pela Secretaria-Executiva da Camex.

Informou que a reunião acontecerá sob as regras do Decreto 10.044, de 4 de outubro de 2019, norma ainda vigente.

Em seguida, passou a palavra para o Representante da Secretaria-Executiva da Camex, que, diante da excepcionalidade do momento e da urgência dos fatos relatados, agradeceu a colaboração e compreensão de todos ao chamado para a 1ª Reunião Extraordinária de 2023 do Gecex. Ressaltou que seriam discutidos quatro casos de Defesa Comercial que versam sobre a prorrogação de direitos antidumping, sendo 3 deles aplicados contra exportadores chineses e o outro a exportadores europeus, cujos prazos de vencimento finalizariam em 17 de fevereiro de 2023, data limite para a publicação das determinações.

2. Rodada de Apresentações dos membros e constatação de quórum

O representante da Secretaria-Executiva da Camex mencionou haver quórum de instalação da reunião e o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda, conforme dispõe o §1º do Art. 9º do Decreto 10.044/2019.

3. Defesa Comercial

Ato contínuo, foi passada a palavra para o Representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom) da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC, que relatou os casos de defesa comercial que constavam na pauta da reunião.

Voto 3.1 - Determinação Final – Batatas Congeladas - Revisão de medida antidumping

O representante do Decom relatou tratar-se de prorrogação da aplicação do direito antidumping definitivo, aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos.

Recordou que o direito está em vigor desde 2017 e que a petionária do caso é a empresa Bem Brasil, que corresponde a 98% da produção brasileira do pleito. Acrescentou que, no rito processual, houve a participação dos produtores exportadores, com exceção daqueles da Alemanha. Para esta, verificou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping. Para a Bélgica, França e Países Baixos, tais importações foram consideradas como sendo realizadas em quantidades representativas durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping, e o Departamento concluiu pela probabilidade de continuação da prática de dumping. Salientou que não há dano causado por essas importações, segundo avaliação do Departamento, entretanto, há possibilidade de retomada do dano à indústria nacional caso essas medidas sejam retiradas.

Dessa forma, a recomendação técnica foi pela prorrogação da medida, sem alteração do direito aplicado às importações provenientes da Alemanha. E, para os demais países - Bélgica, França, e Países Baixos - a prorrogação se dá com a redução da medida em função da participação dos exportadores. Inclusive, um dos exportadores dos países baixos, a recomendação de que haja direito zero.

O Representante do Departamento de Comércio e Negociações Comerciais do MAPA manifestou seus agradecimentos aos esforços de toda equipe da Secretaria-Executiva da Camex, para que fosse realizada a reunião e assim poder deliberar sobre esses temas. Destacou que a aplicação do direito antidumping se mostrou muito importante para o setor agrícola, em especial no que tange ao aumento de investimentos e competitividade para o setor.

Finalizado o relato e, passados os comentários, a proposta foi colocada em deliberação aos membros pelo Presidente do Gecex.

Decisão: *Aprovada, com 6 votos favoráveis, prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos.*

Voto 3.2 - Determinação Final - Malhas de Viscose - Revisão de medida antidumping

O representante do Decom deu continuidade ao relato do tema, esclarecendo tratar-se de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tecido de malha de trama circular composto por fios ou filamentos artificiais, com predominância de viscose, contendo ou não filamentos elastoméricos (comercialmente conhecidos por “lycra”), de largura superior a 30 cm, cru, branqueado, tinto, estampado ou de fios de diversas cores, de qualquer gramatura, comumente classificadas nos subitens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República Popular da China, por um prazo de até cinco anos. O direito está vigente desde 2011.

O representante do Decom informou, adicionalmente, que este caso conta com uma indústria doméstica que constitui uma indústria fragmentada, e que tem como petionária a Associação Brasileira de Indústria Têxtil (ABIT). Acrescentou que não houve a participação dos produtores exportadores durante o período de revisão e que foi analisada a probabilidade de retomada da prática de dumping no processo. Também foi constatada a probabilidade de retomada do dano caso houvesse a retirada da medida.

Diante do exposto, o Representante pontuou que o Departamento recomenda a prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor, com redução de 10,9% dos direitos vigentes, o que significa uma redução em torno de USD 4,10/kg para USD 3,65/kg.

O caso foi aberto para comentários e, não havendo manifestações, o Presidente do Gecex submeteu o tema à deliberação dos membros.

Decisão: *- Aprovada, com 6 votos favoráveis, prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tecido de malha de trama circular composto por fios ou filamentos artificiais, com predominância de viscose, contendo ou não filamentos elastoméricos (comercialmente conhecidos por “lycra”), de largura superior a 30 cm, cru, branqueado, tinto, estampado ou de fios de diversas cores, de qualquer gramatura, comumente classificadas nos subitens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República Popular da China*

Voto 3.3 - Determinação Final - Vidros Automotivos - Revisão de medida antidumping (limite para publicação: 17/2/2023)

O caso foi relatado pelo representante do Decom que pontuou tratar-se de prorrogação da aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros automotivos, comumente classificados nos subitens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.000, 8708.29.99 e 8708.22.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada. Direito encontra-se vigente desde 2017.

A petionária, nesse caso, é a Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (Abividro). Houve participação de exportadores produtores que forneceram informações ao Departamento, porém não puderam ser validadas, uma vez que a unidade instrui os processos com o conceito de melhor informação disponível, e, na falta desta, a conclusão no caso em alhures foi pela probabilidade de retomada do dano e do dano à indústria doméstica, caso haja retirada da medida.

Não havendo nenhuma outra manifestação, o pleito foi posto em votação pelo Presidente do Gecex

Decisão: *Aprovada, com 6 votos favoráveis, prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros automotivos, comumente classificados nos subitens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.000, 8708.29.99 e 8708.22.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.*

Voto 3.4 - Determinação Final - Pneus Agrícolas - Revisão de medida antidumping

O representante do Decom informou que o caso trata de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificadas nos subitens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.10 e 4011.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, direito vigente desde 2017.

O Representante informou que não há dano causado ao longo do período da revisão, e foi constatado a probabilidade de retomada do dano. Acrescentou que foi feito um cálculo de menor direito para as empresas cooperativas, e os direitos recomendados pelo departamento variam de zero a USD 3.028,00/ton.

Acrescentou que a recomendação do Departamento é pela prorrogação da medida com redução da aplicação do direito antidumping.

Finalizado o relato sobre os aspectos de defesa comercial, o caso foi colocado em votação pelo Presidente do Gecex, uma vez tratar-se de duas votações, quais sejam: a recomendação da prorrogação da medida antidumping com redução e a avaliação de interesse público.

Após deliberação da prorrogação da medida antidumping com redução, o representante do Decom seguiu relatando o caso sob a ótica do interesse público. Destacou que, dentre os casos em votação na reunião, apenas neste houve uma provocação de interesse público.

Informou que foi constatada queda de concentração no mercado brasileiro, e que há relevante diversificação de fornecedores em termos de importação. Não foram coletadas evidências de risco de desabastecimento, e não se verificaram práticas de restrição de preço pela indústria doméstica. Ademais, não foram observadas restrições em termo de qualidade e variedade quanto aos produtos e objetos da análise.

A recomendação do Departamento é pela não suspensão da medida com base no interesse público.

Finalizado o relato sobre os aspectos de interesse público, o Presidente do Gecex prosseguiu com a deliberação do caso em tela.

Terminado o relato, o Departamento recomendou a prorrogação da medida atualmente em vigor sem alteração.

Aberta a sessão para comentários, registra-se que o representante do Ministério das Relações Exteriores manifestou brevemente sua concordância com a recomendação do Departamento. Acrescentou que

considera importante o aspecto da sustentabilidade na avaliação do caso em tela, uma vez que a indústria doméstica, tradicionalmente, produz pneus à base de borracha natural e tem se confrontado com uma tendência de importação de pneus de borracha sintética.

Decisão: *Aprovada, com 6 votos favoráveis, prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus agrícolas de construção diagonal, comumente classificados nos subitens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.90 e 4011.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República Popular da China.*

4. Agradecimento e encerramento da reunião

Finalizadas as deliberações, o Presidente do Gecex agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/04/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37684468** e o código CRC **E3B5D00E**.